De 17/01/2025 a 07/02/2025



Consulcamp News

As principais alterações na legislação

Reforma tributária

- Reforma prevê regime de transição para empresas que realizam locação, cessão ou arrendamento de imóveis;
- PLP 16/2025 – Exclusão do IBS e CBS da base do IPI, ICMS, e ISS.

Reforma prevê regime de transição para empresas que realizam locação, cessão ou arrendamento de imóveis

A Lei Complementar nº 214/2025, sancionada em 16/01, prevê um regime de transição para pessoas jurídicas e titulares de holdings patrimoniais que realizam locação, cessão ou arrendamento de imóveis. Esse regime permite a aplicação de uma alíquota reduzida de 3,65% sobre a receita bruta, abrangendo o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS).

No entanto, o benefício será válido apenas para contratos que atendam aos critérios estabelecidos na lei complementar. Especialistas apontam que essa opção pode ser fiscalmente vantajosa, uma vez que a alíquota geral prevista para essas operações pode variar entre 8% e 15%, mesmo com a possibilidade de apropriação de créditos. Além disso, o regime transitório surge como uma alternativa ao percentual projetado de 7,95%, garantindo um tratamento tributário mais favorável durante o período de transição.

Fonte: Valor Econômico.

Sumário

Reforma prevê regime de transição para empresas que realizam locação, cessão ou arrendamento de imóveis

consulcamp
DESDE 1976

Locação de Imóveis – Opção Regime de Transição

Art. 487. O contribuinte que realizar locação, cessão onerosa ou arrendamento de bem imóvel decorrente de contratos firmados por prazo determinado poderá optar pelo recolhimento de IBS e CBS com base na receita bruta recebida.

§ 1º A opção prevista no caput será aplicada exclusivamente:

I - para contrato com finalidade não residencial, pelo prazo original do contrato, desde que este:

a) seja firmado até a data de publicação desta Lei Complementar, sendo a data comprovada por firma reconhecida ou por meio de assinatura eletrônica; e

b) seja registrado em Cartório de Registro de Imóveis ou em Registro de Títulos e Documentos até 31 de dezembro de 2025 ou seja disponibilizado para a RFB e para o Comitê Gestor do IBS, nos termos do regulamento;

§ 2º As operações sujeitas ao regime de que trata este artigo estarão sujeitas ao pagamento de IBS e CBS em montante equivalente a 3,65% da receita bruta recebida.

II - para contrato com finalidade residencial, pelo prazo original do contrato ou até 31 de dezembro de 2028, o que ocorrer primeiro, desde que firmado até a data de publicação desta Lei Complementar, sendo a data comprovada por firma reconhecida, por meio de assinatura eletrônica ou pela comprovação de pagamento da locação até o último dia do mês subsequente ao do primeiro mês do contrato.

Sumário

PLP 16/2025 – Exclusão do IBS e CBS da base do IPI, ICMS, e ISS

Os deputados federais protocolaram em 06/02/2025 o PLP 16/2025 propondo que a legislação deixe explícito que o IBS e a CBS não integrarão as bases do IPI, ICMS e ISS, para o cumprimento do art. 149-B e para aplicação do princípio de neutralidade de que trata o § 1 º do art. 156-A , ambos da Constituição Federal.

Sumário

Discussões judiciais e administrativas sobre tributação

- Sentença exclui PIS/Cofins da própria base de cálculo;
- Contribuintes podem vencer ‘teses filhotes’ no Supremo;
- CARF garante direito a créditos de PIS e Cofins sobre publicidade;
- STJ vai julgar direito a salário-maternidade na pandemia;
- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) afasta cobrança de IRPJ e CSLL sobre drawback;
- Para Carf, incide contribuição previdenciária sobre o pagamento de uniformes.

Sentença exclui PIS/Cofins da própria base de cálculo

A 2ª Vara Federal de Osasco (SP) concedeu sentença favorável a um grupo do setor de cosméticos para excluir o PIS e a Cofins das suas próprias bases de cálculo.

Decisões a favor dos contribuintes nessa “tese filhote”, segundo tributaristas, são raras. A questão está na pauta do Supremo Tribunal Federal (STF), mas poucos advogados se arriscam a opinar sobre o desfecho do julgamento, que ainda não foi iniciado. O impacto dessa disputa, para a União, é de R$ 65,7 bilhões (RE 1233096 ou Tema 1067).

Na sentença, além de garantir a exclusão do PIS e Cofins da suas próprias base de cálculo, a juíza da 2ª Vara Federal de Osasco, obriga a União a restituir, por meio de compensação tributária, os valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação. Para ela, deve ser aplicado ao caso o mesmo entendimento adotado pelo STF no julgamento da “tese do século”, que garantiu a exclusão do ICMS do cálculo das contribuições sociais (processo nº 5006269-82.2023.4.03.6130).

Fonte: Valor Econômico.

Sumário

Contribuintes podem vencer ‘teses filhotes’ no Supremo

Os contribuintes não conseguiram, nos tribunais superiores, emplacar a maioria das “teses filhotes” que surgiram com o julgamento, no STF, da exclusão do ICMS do cálculo do PIS e da Cofins, a chamada “tese do século”. Porém, há grandes chances de as empresas, segundo tributaristas, vencerem neste ano dois julgamentos bilionários no STF.

Um deles trata da retirada do ISS da base das contribuições sociais. “Como os ministros [do STF] seguem um racional muito próximo daquele apresentado na tese do século, o prognóstico deve ser positivo para os contribuintes”, diz o tributarista Frederico Bastos, do BVZ Advogados. O impacto dessa disputa (Tema 118) foi estimado pela União em R$ 35,4 Bilhões.

Outro julgamento que pode ter um desfecho favorável aos contribuintes, apostam tributaristas, é o que trata da exclusão de créditos presumidos de ICMS do cálculo do PIS e da Cofins (Tema 843). O impacto dessa tese é de R$ 16,5 bilhões.

Fonte: Valor Econômico.

Sumário

CARF garante direito a créditos de PIS e Cofins sobre publicidade

Uma recente decisão do Carf garantiu à Netshoes, do Magazine Luiza, créditos de PIS e Cofins sobre gastos com publicidade na internet. Por maioria, a 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção considerou o serviço como insumo essencial, o que gera o direito ao benefício. O entendimento reforma parte do auto de infração de R$ 85,6 milhões contra a empresa, referente aos anos de 2014 e 2015. A PGFN recorreu da decisão.

O acórdão, publicado no início do mês, destoa de alguns precedentes do Carf e do STJ, normalmente contra os contribuintes. Em 2018, o STJ definiu, em recurso repetitivo (que vincula todo o Judiciário), que o conceito de insumo deve ser analisado "à luz dos critérios de essencialidade ou relevância", considerando a importância de determinado item, bem ou serviço para a atividade econômica do contribuinte. No caso concreto, da Anhambi Alimentos, porém, negou o direito ao crédito sobre insumos, entre eles, o da publicidade (REsp 1221170).

Fonte: Valor econômico.

Sumário

STJ vai julgar direito a salário-maternidade na pandemia

A 1ª Seção do STJ vai definir se as mulheres grávidas que foram afastadas de suas funções durante a pandemia da covid-19 têm direito a receber o salário-maternidade. Se tiverem, as empresas poderão pleitear, ao INSS, o ressarcimento dos pagamentos feitos às funcionárias durante esse período.

A Lei nº 14.151/2021 determinou que gestantes deveriam atuar em home office, quando possível, durante a emergência sanitária. Caso contrário, deveriam ser afastadas com salário integral. Em 2022, a Lei nº 14.311/2022 limitou esse afastamento às gestantes que não haviam completado o ciclo vacinal contra a covid-19. Diante disso, empresas questionam se os salários pagos no período poderiam ser classificados como salário-maternidade, custeado pelo INSS. No entanto, o STJ já possui jurisprudência favorável ao Fisco.

Em maio de 2024, a 1ª Turma do STJ analisou o caso de uma empresa que buscava reaver os salários pagos durante a emergência de saúde pública. Após decisão contrária em primeiro grau, o TRF-4 reformou o entendimento. No entanto, o STJ negou o pedido, afirmando que a Lei nº 14.151/2021 apenas alterou a forma de execução do trabalho, sem suspender ou interromper o contrato, o que impede a compensação dos valores pagos (REsp 2098376).

Fonte: Valor Econômico.

Sumário

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) afasta cobrança de IRPJ e CSLL sobre drawback

O Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) manteve sentença que equiparou o drawback a um benefício fiscal de ICMS e afastou cobrança de IRPJ e CSLL. A decisão, da 2ª Turma, beneficia um estaleiro que constrói navios para indústria petroleira.

O entendimento do TRF-4, segundo advogados, é inédito e é uma extensão da tese do STJ sobre a exclusão dos incentivos fiscais de ICMS das bases de cálculo do IRPJ e CSLL. Permitiram a exclusão da base de cálculo desde que cumpridos determinados requisitos, que estão no artigo 30 da Lei nº 12.973/2014.

A decisão não se estende à nova Lei de Subvenções (nº 14.789/2023), contempla apenas o período em que a legislação anterior estava vigente, a Lei nº 12.973/2014. Por isso, permite o ressarcimento dos valores pagos a maior pela empresa dos últimos cinco anos, restritos a dezembro de 2023. Impôs ainda uma segunda limitação, podendo recuperar o que foi pago desde 2017, ano da Lei Complementar nº 160.

Fonte: Valor Econômico.

Sumário

Para Carf, incide contribuição previdenciária sobre o pagamento de uniformes

A 2ª Turma do Carf, por unanimidade, restabeleceu a cobrança de contribuição previdenciária sobre os pagamentos de uniformes feitos em dinheiro e mensalmente pela Viação Novacap S/A, empresa de transporte coletivo do Rio de Janeiro. A turma entendeu que havia habitualidade no pagamento, conforme a convenção coletiva da categoria.

Os valores foram pagos entre agosto de 2001 e dezembro de 2006, via folha de pagamento, para motoristas, motoristas juniores, cobradores, despachantes e fiscais. Para a fiscalização, o valor teria natureza salarial e não indenizatória, sendo sujeito à contribuição previdenciária. A Fazenda recorreu da decisão que afastou a contribuição sobre os valores pagos para vestuário e manutenção de equipamentos utilizados no trabalho, pois o colegiado entendeu que "não há na legislação dispositivo que vedasse o fornecimento de vestuário em pecúnia ou descaracterizasse sua natureza por ser realizado em dinheiro e mensalmente".

Fonte: Jota Info.

Sumário

ICMS/IPI

- Estado de São Paulo altera Regime especial de tributação para bares, restaurantes e afins.

Estado de São Paulo altera Regime especial de tributação para bares, restaurantes e afins.

DECRETO Nº 69.314, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

O Decreto nº 69.314/2025 alterou e prorrogou o regime especial de tributação para bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins, reajustando o percentual da tributação de 3,2% para 4% sobre a receita bruta auferida no período, em substituição ao regime periódico de apuração (RPA) do ICMS.

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025 e vigorará até 31 de dezembro de 2026.

Sumário

PIS e Cofins

- ICMS-Difal na base de cálculo do PIS/Cofins.

ICMS-Difal na base de cálculo do PIS/Cofins

Foi publicado, no dia 30/01/2025, o Parecer SEI Nº 71/2025/MF, que trata da exclusão do ICMS DIFAL da base de cálculo do PIS e da Cofins.

Com essa veiculação, o tema agora integra a lista de dispensa de contestação e recurso, com jurisprudência consolidada do STF – Supremo Tribunal Federal e/ou de Tribunais superiores, inclusive decorrente de julgamentos de casos repetitivos, desfavoráveis à Fazenda Nacional.

Assim, estendeu-se ao caso a mesma tratativa dada ao Tema 69, que abordava a inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS. Portanto, nas vendas a consumidor final não contribuinte, onde o valor do ICMS-Difal integra o preço do produto, tal qual o ICMS, o contribuinte poderá se valer das disposições previstas no Parecer SEI 14.483 de 2021.

É importante mencionar a modulação dos efeitos do julgamento na época, cuja produção se dá a partir da data de julgamento do mérito do RE 574.706 (em 15/03/2017), ressalvadas as ações judiciais e administrativas protocolizadas até então.

Fonte: Consulcamp.

Sumário

SPED e obrigações acessórias

- Perguntas e Respostas da DCTF extinta para fatos geradores a partir de 2025;
- Receita acata pedido das entidades contábeis e promove mudanças no prazo de entrega da DCTFWeb;
- Publicação da Versão 11.0.3 do programa da ECF;
- Nova versão do programa da EFD-Contribuições está disponível;
- Receita esclarece tributação de sócio ostensivo;
- Banco Central do Brasil: Declaração Anual de Capitais Brasileiros no Exterior (CBE) 2025;
- Estado de São Paulo dispensará a apresentação da GIA-ST;
- Sefaz dispensa obrigatoriedade da GIA-ST para o Estado do Espírito Santo.

Perguntas e Respostas da DCTF extinta para fatos geradores a partir de 2025

A Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) foi extinta para os fatos geradores a partir de janeiro de 2025. Os tributos deverão ser informados na DCTFWeb por meio do Módulo de Inclusão de Tributos (MIT) e transmitidos mediante Certificado Digital válido, acessando o Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) no site da Receita Federal do Brasil.

Tendo em vista a mudança significativa na entrega da obrigação acessória, alguns questionamentos surgem. Com o objetivo de orientar os contribuintes, elaboramos o “Perguntas e Respostas”, contendo as principais dúvidas recebidas recentemente.

Fonte: Consulcamp.

Sumário

Receita acata pedido das entidades contábeis e promove mudanças no prazo de entrega da DCTFWeb

Instrução Normativa nº 2.248/2025

Receita Federal promove alterações na entrega da DCTFWeb após solicitações do CFC, Fenacon e Ibracon, que haviam enviado ofício à Receita Federal, manifestando preocupação com o cumprimento dos prazos inicialmente definidos.

Dentre as principais mudanças realizadas, destacamos:

- **Prazo de entrega alterado para o último dia útil do mês seguinte, anteriormente o prazo era dia 25.**
- **Excepcionalmente para a DCTFWeb de janeiro/2025 o prazo de entrega será 31/03/2025.**

Publicação da Versão 11.0.3 do programa da ECF

Foi publicada a versão 11.0.3 do programa da ECF, que deve ser utilizado para transmissões de arquivos da ECF referentes ao ano-calendário 2024 e situações especiais de 2025 (leiaute 11).

As instruções referentes ao leiaute 11 constam no Manual da ECF e no arquivo de Tabelas Dinâmicas, publicados no link http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644.

A versão 11.0.1 também deve ser utilizada para transmissão de ECF referentes a anos-calendário anteriores (leiautes 1 a 10), sejam elas originais ou retificadoras.

Além disso, houveram também as seguintes atualizações:

- Divulgação do novo Manual;
- Disponibilização da atualização do plano de contas referenciais.

Fonte: Sistema Público de Escrituração Digital.

Sumário

Nova versão do programa da EFD-Contribuições está disponível

Foi publicada a versão 6.0.2 do PGE da EFD-Contribuições, com correção de críticas nos registros dos blocos para adequação à Nota Técnica 9/2024.

Os contribuintes que criaram ou importaram a escrituração nas versões 5.1.1, 6.0.0 e 6.0.1 deverão exportar a escrituração, e, em seguida, importar novamente, editar, validar, assinar e transmitir na versão 6.0.2. Caso seja utilizado algum arquivo de escrituração assinado em versões anteriores do PGE, a assinatura deverá ser removida previamente à importação na versão 6.0.2.

Fonte: Sistema Público de Escrituração Digital.

Sumário

Receita esclarece tributação de sócio ostensivo

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Os sócios ostensivos de uma Sociedade em Conta de Participação (SCP) que sejam pessoas físicas devem pagar tributos e prestar informações fiscais como empresa. Segundo esclareceu a Receita eles são equiparáveis a uma pessoa jurídica para fins tributários.

É a primeira solução de consulta a tratar do tema. De acordo com advogados tributaristas, a dúvida é comum no mercado, que costuma usar essa estrutura para que os sócios participantes do negócio recebam dividendos isentos.

Fonte: Valor Econômico.

Sumário

Banco Central do Brasil: Declaração Anual de Capitais Brasileiros no Exterior (CBE) 2025

Obrigatória para os residentes fiscais no Brasil, pessoas físicas e jurídicas, detentoras de ativos (bens e direitos) no exterior (incluindo imóveis, depósitos, disponibilidades em moedas estrangeiras, dentre outros ativos) que totalizem montante igual ou superior ao equivalente a US$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares) na data-base de 31/12/2024.

- Prazo de Entrega: a declaração deverá ser entregue entre 15/02/2025 e 05/04/2025, até as 18h;
- Ativos Reportados: são considerados capitais brasileiros no exterior os valores, os bens, os direitos e os ativos de qualquer natureza detidos fora do território nacional por residentes;
- Valor Mínimo: bens e direitos mantidos no exterior cujos valores somados totalizem a quantia igual ou superior a US$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares) ou seu equivalente em outras moedas, em 31/12/2024.

Fonte: Consulcamp.

Sumário

Estado de São Paulo dispensará a apresentação da GIA-ST

PORTARIA SRE Nº 6 DE 31 DE JANEIRO DE 2025

No dia 03/02/2025, a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo publicou a Portaria SRE nº 06/2025, no que concerne à entrega da obrigação acessória GIA-ST — "Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária".

Os contribuintes localizados em outras unidades federativas, com cadastro de contribuintes do ICMS no Estado de São Paulo e obrigados ao recolhimento ou retenção do ICMS em favor deste Estado, devem entregar a GIA-ST até a referência junho/2025. A partir da referência julho/2025, as informações devem ser entregues por meio da EFD — "Escrituração Fiscal Digital".

Dessa forma, para esses contribuintes, a GIA-ST fica dispensada a partir da referência julho/2025.

Fonte: Consulcamp.

Sumário

Sefaz dispensa obrigatoriedade da GIA-ST para o Estado do Espírito Santo

A Sefaz/ES, por meio da Receita Estadual, dispensou a partir da competência janeiro/2025, a obrigatoriedade da apresentação da GIA-ST.

A mudança foi oficializada por meio do Decreto nº 5917-R/2025. A medida se aplica tanto para os contribuintes do regime ordinário quanto para os optantes do Simples Nacional.

Para fins de informação e apuração do imposto devido por substituição tributária à unidade da Federação diversa daquela do seu domicílio fiscal, o contribuinte do regime ordinário deverá utilizar a Escrituração Fiscal Digital (EFD). Já para os optantes do Simples Nacional será utilizada a própria documentação fiscal.

Fonte: Governo ES.

Transação tributária, acordos e parcelamentos

- PGFN disciplina o reconhecimento de regularidade fiscal de débitos em discussão judicial originários de matéria decidida por voto de qualidade;
- PGFN prorroga prazos para adesão à transação tributária de créditos.

PGFN disciplina o reconhecimento de regularidade fiscal de débitos em discussão judicial originários de matéria decidida por voto de qualidade

PORTARIA PGFN/MF Nº 95, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

Foi publicada a Portaria PGFN/MF nº 95/2025, que regulamenta o artigo 4º da Lei nº 14.689/2023, tratando do reconhecimento da regularidade fiscal de débitos em discussão judicial, originados de matéria decidida por voto de qualidade no CARF. A Portaria dispensa os contribuintes de oferecerem garantia desses débitos, desde que comprovada a capacidade de pagamento.

Para que seja reconhecida a regularidade fiscal que permitirá a dispensa de garantia, o contribuinte deverá apresentar um requerimento via sistema REGULARIZE, devidamente instruído com a documentação elencada no artigo 4º da Portaria PGFN/MF nº 95/2025, incluindo relatório elaborado por auditoria independente sobre demonstrações financeiras e documentação de bens livres e desimpedidos de sua propriedade.

Sumário

PGFN prorroga prazos para adesão à transação tributária de créditos

A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, publicou os Editais PGDAU nº 01/2025 e 02/2025, que alteram os Editais PGDAU nº 6/2024 e 7/2024, prorrogando o prazo para adesão à transação de créditos inscritos em dívida ativa da União.

Entre as principais mudanças, destacam-se:

- Prorrogação do período de adesão para até 30/05/2025;
- Inclusão de débitos inscritos até 31 de outubro de 2024 nas modalidades de transação por adesão na cobrança da dívida ativa da União e de inscrições garantidas por seguro garantia ou carta fiança.
- Inclusão de débitos inscritos até 31 de janeiro de 2024 na modalidade de transação do contencioso de pequeno valor.

Fonte: Receita Federal.

Sumário

Nota Fiscal Eletrônica



- Atualização da Tabela de Combustíveis Sujeitos à Tributação Monofásica.

Atualização da Tabela de Combustíveis Sujeitos à Tributação Monofásica

Publicadas a versão 1.05 do Informe Técnico 2023.001 e nova versão da Nova Tabela referentes à Tributação Monofásica de Combustíveis. O objetivo deste Informe Técnico é divulgar a atualização da Tabela de Combustíveis Sujeitos à Tributação Monofásica do ICMS, cujos códigos são utilizados na Nota Técnica 2023.001 (NT2023.001), visando atender à Lei Complementar nº 192/2022 e alterações legislativas decorrentes.

A tabela de combustíveis sujeitos à tributação monofásica do ICMS a ser utilizada na autorização de NF-e/NFC-e (modelos 55/65) é a tabela publicada no Portal Nacional da NF-e (www.nfe.fazenda.gov.br). Essa tabela utiliza os códigos de produtos mantidos pela Agência Nacional de Petróleo, a ANP.

Fonte: Portal NF-e.

Sumário

Soluções de Consultas da Receita Federal

- Receita Federal esclarece a tributação do IRPJ e da CSLL em casos de exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins.

Receita Federal esclarece a tributação do IRPJ e da CSLL em casos de exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins

consulcamp
DESDE 1976

SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF02 Nº 2015, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Os valores relativos ao principal do indébito tributário de créditos relativos à exclusão do ICMS da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, devem ser tributados pelo IRPJ.

Na hipótese de compensação de indébito decorrente de decisões judiciais transitadas em julgado nas quais, em nenhuma fase do processo, foram definidos os valores a serem restituídos, é na entrega da primeira Declaração de Compensação, na qual se declara sob condição resolutória o valor integral a ser compensado, o último momento em que os valores do principal do indébito devem ser oferecidos à tributação.

Caso haja a escrituração contábil de tais valores em momento anterior à entrega da primeira Declaração de Compensação, é no momento dessa escrituração que tais valores devem ser oferecidos à tributação. Tendo em vista o julgado do STF, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1.063.187, em sede de repercussão geral, no qual foi fixada a tese do Tema nº 962, não incide IRPJ sobre os juros de mora equivalentes à taxa Selic recebidos nas ações de repetição de indébito tributário, desde que observados os marcos temporais previstos na modulação dos efeitos do acórdão.

Sumário

Informação Pública

Agronegócio

- Alíquota zero de PIS e Cofins para defensivos agropecuários.

Alíquota zero de PIS e Cofins para defensivos agropecuários

consulcamp
DESDE 1976

SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF02 Nº 2012, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

Estão abrangidos pelo benefício de alíquota zero, para a contribuição de Cofins e PIS/Pasep, previsto no art. 1º, inciso II da Lei nº 10.925/2004, os "defensivos agropecuários", desde que sejam devidamente registrados como tais junto ao Ministério da Agricultura, observadas as disposições do Decreto nº 4.074/2002, juntamente com o art. 24 do Decreto nº 5.053/2004.

Para os fins previstos no art. 1º, II, da Lei nº 10.925/2004, consideram-se "defensivos agropecuários" os produtos que tenham registro pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa), consoante preveem o art. 5º do Decreto nº 4.074/2002, e o art. 24 do Regulamento anexo ao Decreto nº 5.053/2004.

Sumário

Alterações na Legislação de Goiás e Tributos Municipais – Goiânia

- Permitida a manutenção de benefícios fiscais caso haja inscrição de débitos em dívida ativa;
- Concessão de crédito outorgado aos integrantes do programa Goiás + digital;
- Alterado o prazo para adesão ao Programa de Recuperação de Créditos de 2024.

Permitida a manutenção de benefícios fiscais caso haja inscrição de débitos em dívida ativa

LEI Nº 23.245, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

Com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2025, a existência de crédito tributário inscrito em dívida ativa implica a perda do direito do contribuinte de utilizar o benefício fiscal, exceto quando, antes do início da ação fiscal decorrente da utilização indevida do benefício fiscal, houver o pagamento integral do crédito tributário inscrito em dívida ativa, observadas as demais disposições previstas na legislação tributária, nas seguintes hipóteses:

a) Isenção do ICMS nas operações internas com produtos hortifrutícolas destinados à industrialização;

b) Base de cálculo reduzida do ICMS, nas operações internas realizadas por contribuintes industriais e comerciantes atacadistas, que destinem mercadorias para fins de comercialização, produção ou industrialização;

c) Crédito outorgado e da isenção do ICMS para operação e prestação relativas a projetos agroindustriais de avicultura e de suinocultura;

d) Benefícios da Lei nº 13.194/1997: Redução de base de cálculo, crédito outorgado, isenção e crédito especial para investimento, incluindo a apuração conjunta da substituição tributária e operação própria.

e) Setor alcooleiro (Lei nº 13.246/1998): Crédito outorgado para industriais enquadrados nos programas FOMENTAR, PRODUZIR ou PROGOIÁS.

Sumário

Permitida manutenção de benefícios fiscais caso haja inscrição de débitos em dívida ativa

f) Benefícios da Lei nº 13.453/1999: Redução de base de cálculo, crédito outorgado e isenção do ICMS.

g) Setor do algodão: Incentivos fiscais pelo PROALGO e FIALGO.

h) Indústria de níquel: Tratamento tributário específico para operações e prestações do setor.

i) Operações interestaduais com grãos e pescado: Crédito outorgado sobre feijão, milho e peixe.

j) E-commerce e industrialização de soja (Lei nº 21.555/2022): Crédito outorgado para comércio eletrônico destinado a consumidor final e para estabelecimentos industrializadores de soja.

k) Indústria de etanol hidratado: Crédito outorgado ao estabelecimento industrializador.

l) PROGOIÁS: Crédito outorgado para estabelecimentos industriais enquadrados no programa.

Também com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2025, aos integrantes do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUZIR e o Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais - FUNPRODUZIR, e do Fundo de Participação e Fomento do Estado de Goiás (FOMENTAR), a inscrição de crédito tributário em dívida ativa estadual não impede o contribuinte de utilizar o benefício do financiamento se a regularização ocorrer antes do início da ação fiscal decorrente da utilização indevida do benefício do financiamento, observadas as demais disposições previstas na legislação tributária.

Sumário

Concessão de crédito outorgado aos integrantes do programa Goiás + digital

INSTRUÇÃO NORMATIVA SGG Nº 2 DE 31 DE JANEIRO DE 2025

Foram estabelecidos procedimentos para a concessão de crédito outorgado de ICMS para operadoras de serviço de telefonia móvel, que promovam investimentos em instalação de Estação Rádio-Base (ERB), no denominado "Programa Goiás +Digital", instituído pelo Decreto nº 10.620/2025.

A Secretaria Geral de Governo (SGG), por meio da Subsecretaria de Energia, Telecomunicações e Cidades Inteligentes, será responsável por propor projeto, acompanhar e apurar os valores investidos referentes à incentivos ao setor privado de telecomunicações, conforme Decreto nº 10.483/2024, decorrentes do Programa Goiás + Digital.

O Programa Goiás + Digital visa à implantação de infraestrutura e serviços para ERBs, ampliando a cobertura do Serviço Móvel Pessoal (SMP) em áreas urbanas e rurais com tecnologia 4G ou superior. Para viabilizar o projeto, será concedido crédito outorgado de ICMS, calculado com base nos investimentos comprovadamente realizados.

Sumário

Alterado o prazo para adesão ao Programa de Recuperação de Créditos de 2024

DECRETO Nº 691, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

Prefeitura altera o prazo para adesão ao Programa de Recuperação de Créditos Tributários, Fiscais e Não Tributários, do exercício fiscal de 2024, disposto Decreto nº 4.539/2024. A anistia aos contribuintes, prevista no art. 2º da Lei nº 11.269/2024 , para os débitos vencidos até 31.12.2023, será concedida entre os dias 11.11.2024 a 28.02.2025.

Nos termos do art. 2º desta Lei, a redução da multa moratória, da multa punitiva e dos juros de mora dos débitos tributários, fiscais e não tributários para débitos consolidados ou não, ainda que já tenham sido parcelados e/ou reparcelados, observará os seguintes percentuais:

- 99% (noventa e nove por cento) no caso de pagamento à vista;
- 80% (oitenta por cento) se parcelado em até 20 (vinte) parcelas;
- 70% (setenta por cento) se parcelado entre 21 (vinte e uma) e 40 (quarenta) parcelas;
- 60% (sessenta por cento) se parcelado entre 41 (quarenta e uma) e 60 (sessenta) parcelas.

Sumário

Previsão de Indicadores Econômicos



- Boletim Focus – Banco Central.

Boletim Focus – Banco Central

Focus | MEDIANAS DAS EXPECTATIVAS DE MERCADO

7 de fevereiro de 2025

	2025				2026				2027		2028	
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Hoje	Comp. semanal*	Hoje	Comp. semanal*
IPCA (%)	5,00	5,51	**5,58**	▲ (17)	4,05	4,28	**4,30**	▲ (7)	3,90	= (5)	3,78	▲ (5)
PIB (var. %)	2,02	2,06	**2,03**	▼ (1)	1,80	1,72	**1,70**	▼ (1)	1,96	= (2)	2,00	= (48)
CÂMBIO (R$/US$)	6,00	6,00	**6,00**	= (5)	6,00	6,00	**6,00**	= (4)	5,93	= (2)	5,99	▼ (1)
SELIC (% a.a.)	15,00	15,00	**15,00**	= (5)	12,00	12,50	**12,50**	= (2)	10,50	▲ (1)	10,00	= (7)

* comportamento dos indicadores desde o último Focus; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento.

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade em relação ao Focus anterior

Fonte: Banco Central do Brasil - [Sistema Expectativas de Mercado (bcb.gov.br)]

Sumário

Agenda Tributária Federal e Estadual (SP)

- Agenda tributária federal do mês de fevereiro de 2025;
- Agenda tributária SP das obrigações principais e acessórias do mês de fevereiro de 2025.

Agenda tributária federal e estadual (SP)

Receita Federal - ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CORAT Nº 2, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

Agenda tributária Federal do mês de fevereiro de 2025.

Estado de São Paulo - COMUNICADO SRE 01, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

Agenda tributária das Obrigações Principais e Acessórias do mês de fevereiro de 2025.

Sumário

consulcamp

Disclaimer

- Consulcamp News é um informativo realizado pela Consulcamp Auditoria e Assessoria Ltda., com o simples propósito de levar informações aos seus clientes e parceiros. É importante ressaltar que o informativo não pretende relacionar toda a legislação divulgada no período.
- Recomendamos que a utilização das informações nele contidas esteja sempre acompanhada da orientação dos nossos consultores.
- A consulta do material legislativo requer a verificação de eventuais alterações posteriores à data da elaboração do informativo.
- Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida.

- **Informativo elaborado em 07.02.2024.**

consulcamp
DESDE 1976

Auditoria e Assessoria | Transações Corporativas
Consultoria de Negócios | Consultoria Tributária

www.consulcamp.com.br

Campinas | 19 3231.0399
São Paulo | 11 3255.8857
Goiânia | 62 3541.0184